



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa BANCO MASTER S/A, CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens de grande circulação informam que o Banco Master, instituição financeira brasileira com atuação relevante no segmento de crédito consignado e de produtos financeiros de grande escala, foi objeto de intervenção e liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil em novembro de 2025, no contexto de uma investigação que envolveu desacordos financeiros, dificuldades de liquidez e violações de normas regulatórias aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.¹

Nos desdobramentos desse episódio, levantam-se questões substanciais sobre a constituição, o desempenho econômico e os fluxos financeiros que caracterizaram a atividade da instituição ao longo de sua trajetória recente, inclusive no âmbito de operações ligadas a carteiras de crédito ofertadas a segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, afirmou que estão sendo analisados mais de 250 mil contratos de empréstimos consignados viabilizados



pelo Banco Master que apresentam indícios de irregularidades e que carecem de documentação comprobatória da sua autenticidade e da anuência dos beneficiários, o que motivou a suspensão de repasses vinculados a esses contratos, na ordem de R\$ 2 bilhões.²

Diante desse quadro, revela-se imprescindível que esta CPMI do INSS tenha acesso às informações relacionadas ao sigilo fiscal do Banco Master.

O acesso a esses elementos financeiros permitirá análises comparativas com as informações declaradas publicamente com dados tributários detalhados e subsidiará as conclusões técnicas desta CPMI, em atendimento ao seu dever constitucional de fiscalização e em defesa dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] <https://www.poder360.com.br/poder-economia/anatomia-do-desastre-entenda-o-maior-colapso-bancario-do-brasil/>

[2] <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidente-do-inss-fala-a-cnn-sobre-credito-consignado-do-master-veja/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

